



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0xx) 34.3355.2010 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.prefeiturapedrinopolis.com.br/



LEI Nº 819/2009

“Altera a Lei Municipal nº 776, de 30 de abril de 2007, que “dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e determina outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal 776, de 30 de abril de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art. 2º

IX - um representante do poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedrinópolis/MG, 19 de agosto de 2009.


Fausto Ferreira da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

CERTIDÃO

Certifico que o(a) presente Lei n.º 819/2009 foi

publicada(o) no Quarta de Junho

nos termos do artigo 98 da Lei Orgânica Municipal. Dou fé

em 19 de Agosto de 2009

Procurador(a) Municipal

Visto.


Prefeito(a) Municipal